

# Carta Técnica

CT06.10

Departamento de Recursos Humanos

## Obrigaç o Trabalhista e Previdenci ria: GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o e Informa es   Previd ncia Social

### Palavras-chaves:

trabalhista; previdenci ria; recolhimento; fundo; tempo; informa es.



### Entidades que devem informar

Todas as entidades

### Org o respons vel pelo recebimento

CEF - Caixa Econ mica Federal

### Finalidade

A GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o e Informa es   Previd ncia Social   um instrumento que o Governo exige para montar um cadastro eficiente de v nculos e remunera es, tendo dupla finalidade:

- serve como guia de recolhimento para o FGTS;
- documento de declara o de dados para a Previd ncia Social.

Devem ser informados os dados da empresa e dos trabalhadores, os fatos geradores de contribui es previdenci rias e valores devidos ao INSS, bem como as remunera es dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Servi o.

### Obrigatoriedade

A Lei n  9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresenta o da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o e Informa es   Previd ncia Social, para todas as pessoas f sicas ou jur dicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, de acordo com o estabelecido nas leis n  8.036/90, 8.212/91 e 8.213/91.

A GFIP   utilizada para efetuar os recolhimentos ao FGTS referentes a qualquer compet ncia e, a partir da compet ncia janeiro de 1999, para prestar tamb m informa es   Previd ncia Social. A GFIP deve ser apresentada mesmo que n o haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta GFIP

ser  declarat ria.

Inexistindo recolhimento ao FGTS e informa es   Previd ncia Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social (<http://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/Paginas/default.aspx>) um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de aus ncia de fato gerador (sem movimento), que   assinalado na tela de abertura do movimento, para o c digo 115.

O arquivo deve ser transmitido para a primeira compet ncia da aus ncia de informa es, dispensando-se a transmiss o para as compet ncias subseq entes at  a ocorr ncia de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribui o previdenci ria.

### Como gerar as informa es

Atrav s do sistema de folha de pagamento das organiza es e do aplicativo do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informa es   Previd ncia Social.

Desenvolvido pela Caixa Econ mica Federal - CEF, este aplicativo permite aos empregadores/contribuintes:

- Consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores;
- Gerar a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e o arquivo de informa es a serem utilizadas pelo Fundo.

As orienta es para o correto preenchimento da GFIP - meio magn tico (SEFIP) e demais informa es sobre o assunto est o detalhadas no [Manual da GFIP para SEFIP 8.4](#) dispon vel no Site: <http://www.caixa.gov.br>

OBS.:   de suma import ncia o acompanhamento de atualiza o de vers es.

## Como transmitir

A Portaria Interministerial MPS/MTE N° 227, de 25 de fevereiro de 2005, estabeleceu que a transmissão dos arquivos gerados no SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, por meio eletrônico, deverá ser feita exclusivamente pelo uso do aplicativo Conectividade Social.

O uso do canal Conectividade Social é obrigatório para transmissão do arquivo SEFIP e requer a utilização de certificado digital.

## Prazo de entrega

A GFIP deverá ser entregue/recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega e pagamento deverão ser antecipados para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

Observação: A GFIP referente ao 13º salário - competência 13 contendo informações à Previdência Social deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

## Penalidades

O contribuinte que apresentar a GFIP fora do prazo, que deixar de apresentá-la ou que a apresentar com incorreções ou omissões está sujeito às multas previstas na Lei n° 8.212/1991 e às sanções previstas na lei n° 8.036/1990.

A multa por atraso na entrega da GFIP correspondente a 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, respeitados o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e os valores mínimos de R\$ 200,00, no caso de declaração sem fato gerador, ou de R\$ 500,00, nos demais casos.

O não pagamento da multa por atraso ou ausência na entrega da GFIP até a data de vencimento do débito resulta em impedimento para emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O pagamento da multa pela ausência de entrega da GFIP não supre a falta deste documento.

## Prazo de guarda de documento

Pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei n° 8.036/90:

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- Relação de Empregados - RE
- Comprovante de Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; e
- Arquivo NRA.SFP.

Os registros constantes do arquivo magnético (NRA.SFP) não necessitam ser reproduzidos em meio papel, salvo para permitir a comprovação do cumprimento desta obrigação e por exigência legal.

### NOTAS:

O arquivo NRA.SFP em meio eletrônico deve ser preservado de modo a garantir sua utilização, a qualquer tempo, e deve ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

produto de  
conhecimento

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

### Departamento de Recursos Humanos

Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

[rh@feac.org.br](mailto:rh@feac.org.br)  
Tel.: 19 3794-3507

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ [gestaodoconhecimento@feac.org.br](mailto:gestaodoconhecimento@feac.org.br)

🌐 [feac.org.br](http://feac.org.br)

📷 [fundacaofeac](https://www.instagram.com/fundacaofeac)

📘 [fundacaofeac](https://www.facebook.com/fundacaofeac)